

através da realização de exposições, apoio a conferências e outras acções que se julguem oportunas no âmbito das competências e fins específicos do CDI e promover e divulgar no interior e no exterior do ISCPSTI o acervo, a imagem e as realizações do CDI.

CAPÍTULO III

Investigadores

Artigo 8.º

Investigadores

1 — Podem ser investigadores permanentes do Centro os docentes do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e todos os que, de acordo com os departamentos de investigação em funcionamento, pertençam a universidades e institutos de ensino superior nacionais e estrangeiros.

2 — Podem ser investigadores não permanentes ou convidados docentes universitários e investigadores de outras unidades orgânicas de investigação e desenvolvimento nacionais ou estrangeiras, assim como personalidades com relevante *curriculum vitae*.

Artigo 9.º

Admissão e perda da qualidade de investigador

1 — A admissão de um investigador como membro do Centro pode ocorrer por convite do director do ISCPSTI, do director do Centro ou por proposta do interessado ou do director de departamento científico da formação do candidato.

2 — A perda de qualidade de membro ocorre por solicitação do próprio, por proposta do director do respectivo departamento científico ou por proposta do director do Centro ao director do ISCPSTI.

CAPÍTULO IV

Pessoal Administrativo

Artigo 10.º

Pessoal administrativo

1 — Os diferentes órgãos do Centro são dotados de pessoal administrativo conhecedor de línguas e de conhecimentos de informática que lhes permitam efectuar pesquisas académicas e promover um serviço de qualidade adequado ao ensino superior público universitário.

2 — O Centro é dotado de uma secretaria ou gabinete de registo de expediente que dê entrada e saída de toda correspondência respeitante ao mesmo e dê apoio aos seus diferentes órgãos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 11.º

Alterações ao Estatuto do ICPSI

1 — O presente estatuto é alterado sempre que se imponha por razões de funcionalidade e por determinação da lei.

2 — As alterações são aprovadas por deliberação do conselho científico do Instituto.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor no dia da sua publicação.

203393685

Despacho (extracto) n.º 10538/2010

Por despacho do Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, de 22 de Fevereiro de 2010, foi autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas, celebrado em 10 de Dezembro de 2007, com Paula Maria Ferreira do Espírito Santo, para leccionar as unidades curriculares de Metodologia das Ciências Sociais e Filosofia Política, ao 1 e 4.º anos do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, respectivamente, passando a carga horária de três para quatro horas semanais, a que corresponde a remuneração base de 30 % do 1.º escalão, índice 195 da respectiva categoria, nos termos do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, do pessoal docente do ensino superior

politécnico e do pessoal de investigação científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, e do Despacho n.º 317/81, de 10 de Dezembro, com a rectificação publicada no *Diário da República* n.º 60, 2.ª série, de 13-03-1982.

20 de Abril de 2010. — O Director, *Paulo Jorge Valente Gomes*, Intendente.

203391287

Despacho (extracto) n.º 10539/2010

Por despacho do Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, de 22 de Fevereiro de 2010, foi autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas, celebrado em 19 de Janeiro de 2005, com Sónia Maria Aniceto Morgado, para leccionar as unidades curriculares de Matemática Para as Ciências Sociais I e II, ao 1.º ano do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, passando a carga horária de cinco para três horas semanais, a que corresponde a remuneração base de 20 % do 1.º escalão, índice 140 da respectiva categoria, nos termos do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, do pessoal docente do ensino superior politécnico e do pessoal de investigação científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, e do Despacho n.º 317/81, de 10 de Dezembro, com a rectificação publicada no *Diário da República* n.º 60, 2.ª série, de 13-03-1982.

20 de Abril de 2010. — O Director, *Paulo Jorge Valente Gomes*, intendente.

203391262

Despacho (extracto) n.º 10540/2010

Por despacho do Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, de 22 de Fevereiro de 2010, foi autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas, celebrado em 17 de Dezembro de 1996, com José Alexandre Silva Paredes, para leccionar as unidades curriculares de Matemática Para as Ciências Sociais I e II, ao 1.º ano do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, passando a carga horária de seis para três horas semanais, a que corresponde a remuneração base de 20 % do 1.º escalão, índice 140 da respectiva categoria, nos termos do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, do pessoal docente do ensino superior politécnico e do pessoal de investigação científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, e do Despacho n.º 317/81, de 10 de Dezembro, com a rectificação publicada no *Diário da República* n.º 60, 2.ª série, de 13-03-1982.

20 de Abril de 2010. — O Director, *Paulo Jorge Valente Gomes*, intendente.

203391279

Despacho (extracto) n.º 10541/2010

Por despacho do Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, de 22 de Fevereiro de 2010, foi autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas, celebrado em 12 de Junho de 1996, com *Vitor Marçal Lourenço*, para leccionar a unidade curricular de Logística, ao 3.º ano do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, passando a carga horária de seis para quatro horas semanais, a que corresponde a remuneração base de 30 % do 1.º escalão, índice 195 da respectiva categoria, nos termos do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, do pessoal docente do ensino superior politécnico e do pessoal de investigação científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, e do Despacho n.º 317/81, de 10 de Dezembro, com a rectificação publicada no *Diário da República* n.º 60, 2.ª série, de 13-03-1982.

20 de Abril de 2010. — O Director, *Paulo Jorge Valente Gomes*, intendente.

203391254

Despacho (extracto) n.º 10542/2010

Por despacho de 7 de Janeiro de 2010 do Ministro da Administração Interna, foi nomeado em comissão de serviço, por recrutamento excepcional, para o cargo de Chefe de Gabinete do Director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, com efeitos reportados a 6 de Outubro de 2009, o Subintendente M/100166 — Sérgio Ricardo Costa Chagas Felgueiras.

Lisboa e Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, 18 de Junho de 2010. O Director do Departamento, *Miguel Mendes*, Intendente.

203391343

Despacho (extracto) n.º 10543/2010

Por despacho de 26 de Janeiro de 2010 do Ministro da Administração Interna, foi nomeado em comissão de serviço, por recrutamento excepcional, nos termos do artigo 59.º, conjugado com o artigo 62.º, ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, para o cargo de Chefe da

Divisão dos Serviços de Administração, da Escola Prática de Polícia, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, o Subintendente M/129801 — Raul António Pires.

Lisboa e Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, 18 de Junho de 2010. O Director do Departamento, *Miguel Mendes*, Intendente.

203391368

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 12628/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Valdimiro Cardoso Campos, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 08/05/1983, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 18 de Junho de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, inspectora superior.

203395272

Aviso n.º 12629/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a José Joaquim Marques Baessa Tavares, natural de São Lourenço dos Órgãos, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 11/05/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 18 de Junho de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, inspectora superior.

203395426

Aviso n.º 12630/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Iero Jamanca, natural de Pirada, República da Guiné Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 08/04/1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 18 de Junho de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, inspectora superior.

203395523

Aviso n.º 12631/2010

Por decreto da Secretária de Estado da Administração Interna de 20 de Maio de 2010, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Ghazanfar Ali, natural de Fatta Bhand, República Islâmica do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 05/09/1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

Lisboa, 18 de Junho de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, inspectora superior.

203394884

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10544/2010

Um dos alicerces da segurança do comércio jurídico imobiliário assenta na publicidade da situação jurídica dos prédios dada pela instituição do registo predial. Esta publicidade realiza-se hoje fundamentalmente por

recurso à informação residente numa base dados electrónica, o Sistema de Informação do Registo Predial (SIRP).

A regulamentação do acesso à informação encontra-se prevista nos artigos 106.º a 109.º-F do Código do Registo Predial (CRP). As formas tradicionais de publicidade e prova do registo, acrescenta-se agora a possibilidade de comunicação de dados e acesso directo à informação, simplificando e tornando mais célere e eficaz tal acesso, o que agora ocorre pela primeira vez.

O n.º 4 do artigo 109.º-B do aludido Código estipula que a fixação de custos devidos pelo acesso electrónico é regulada por tabela a aprovar por despacho do Ministro da Justiça.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 109.º-B do Código do Registo Predial, aprovo a seguinte tabela:

1 — Acesso electrónico à informação, com assinatura mensal, pelo período mínimo de um ano — € 250.

2 — Cópia da informação contida na base de dados, fornecida em suporte electrónico, por cada conjunto de 2000 prédios, ou parte — € 1000.

3 — Informação imediatamente disponibilizável pelos serviços para fins de investigação científica ou estatística:

3.1 — Fornecida em suporte electrónico, relativa a cada conjunto de 10 000 prédios, ou parte — € 25;

3.2 — Fornecida em suporte papel, relativa a cada conjunto de 10 000 prédios, ou parte — € 50.

4 — O emolumento devido pela prestação de informação para fins de investigação científica ou de estatística que requeira um tratamento informático especial é o correspondente ao custo efectivo do serviço, acrescido de 10 % desse montante.

5 — As taxas previstas nos números anteriores constituem receita do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

17 de Junho de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203390655

Despacho n.º 10545/2010

Um dos alicerces da segurança do comércio jurídico mercantil assenta na publicidade da situação jurídica das entidades sujeitas a registo comercial. Esta publicidade realiza-se hoje fundamentalmente por recurso à informação residente numa base de dados electrónica, designada por sistema de informação de registo comercial (SIRCOM).

A regulamentação do acesso à informação encontra-se prevista nos artigos 78.º-B a 78.º-L do Código do Registo Comercial.

As formas tradicionais de publicidade e prova do registo, acrescenta-se agora a possibilidade de comunicação de dados e acesso directo à informação, simplificando e tornando mais célere e eficaz tal acesso.

O artigo 115.º do referido código prevê a aplicação como direito subsidiário as normas do Código de Registo Predial (CRP). Por sua vez, o n.º 4 do artigo 109.º-B do CRP estipula que a fixação de custos devidos pelo acesso electrónico é regulada por tabela a aprovar por despacho do Ministro da Justiça, o que agora ocorre pela primeira vez.

Assim, nos termos conjugados do artigo 115.º do Código do Registo Comercial e do n.º 4 do artigo 109.º-B do Código do Registo Predial, aprovo a seguinte tabela:

1 — Acesso electrónico à informação, com assinatura mensal, pelo período mínimo de um ano — € 250;

2 — Cópia da informação contida na base de dados, fornecida em suporte electrónico, por cada conjunto de 2000 entidades ou parte — € 1000;

3 — Informação imediatamente disponibilizável pelos serviços para fins de investigação científica ou estatística:

3.1 — Fornecida em suporte electrónico, relativa a cada conjunto de 10 000 entidades, ou parte — € 25;

3.2 — Fornecida em suporte papel, relativa a cada conjunto de 10 000 entidades, ou parte — € 50;

4 — O emolumento devido pela prestação de informação para fins de investigação científica ou de estatística que requeira um tratamento informático especial é o correspondente ao custo efectivo do serviço, acrescido de 10 % desse montante.

5 — As taxas previstas nos números anteriores constituem receita do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

17 de Junho de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203390647

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12632/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do pro-